



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO Nº 8625, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Cria a atividade de instrução de procedimentos de cunho disciplinar junto à Procuradoria Geral e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e na aprovação da Comissão de Legislação e Recursos em sessão de 08 de março de 2024, e considerando:

- a necessidade de estrita observância do rito e prazos previstos na legislação para as sindicâncias punitivas e processos administrativos disciplinares;
- a relevância de que processos de natureza disciplinar sejam conduzidos por servidores com conhecimento jurídico e especializado sobre o tema;
- a constatação de que a condução e instrução desses processos de forma dispersa pela Universidade por vezes gera falta de uniformidade, com retrabalho e desgaste administrativo;
- a necessária busca da eficiência na Administração Pública, a se desenvolver também nos processos de cunho disciplinar;
- a possibilidade de que, adequadamente dimensionada, a atividade de instrução dos procedimentos disciplinares seja realizada pela Procuradoria Geral, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituída, junto à Procuradoria Disciplinar da Procuradoria Geral da USP, a atividade de condução e instrução de sindicâncias punitivas e processos administrativos disciplinares (PAD) em face de servidores docentes, servidores técnicos e administrativos e discentes.

§1º - Permanecem sob a competência dos dirigentes os atos decisórios de instauração do procedimento, de determinação de medidas cautelares e, ao final, de julgamento do processo, resguardadas quaisquer competências específicas previstas no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade.

§2º - A atividade referida no caput estará à disposição das Unidades de Ensino, Museus, Institutos Especializados e demais órgãos universitários de forma facultativa, não se excluindo a possibilidade de que os processos sejam conduzidos pelos próprios órgãos, nomeada Comissão para tanto.

§3º - Caso o órgão universitário entenda pela condução e instrução do procedimento pela Procuradoria Geral, caberá ao dirigente remeter à Procuradoria Geral um relato detalhado dos fatos, acompanhado de quaisquer denúncias, documentos e todas as informações disponíveis que denotem a existência de autoria e materialidade de falta disciplinar a ensejar sindicância punitiva ou processo administrativo disciplinar (PAD), encaminhando, ainda, a ficha do servidor ou discente.

§4º - A condução dos procedimentos meramente investigativos continuará a cargo de cada órgão universitário, podendo ser assumida pela Procuradoria Disciplinar de forma justificada e excepcionalíssima, mediante determinação expressa do Reitor.

§5º - Exclui-se da competência da Procuradoria Disciplinar a condução de procedimentos relativos a trânsito.

Artigo 2º - No exercício da atividade referida no artigo 1º, competirá à Procuradoria Disciplinar:

I - sugerir minuta de Portaria inaugural de sindicância punitiva ou PAD ao dirigente, mediante a análise do relato dos fatos e dos documentos por ele encaminhados nos termos do art. 1º, §3º;

II - após a instauração do procedimento pelo dirigente, conduzir a instrução do processo, com realização de oitivas, diligências, exame de documentos, análise da defesa apresentada pelo servidor ou discente processado e produção de Relatório Final, com as respectivas conclusões e recomendações endereçadas ao dirigente;

III - requisitar informações e documentos a quaisquer órgãos administrativos, a serem fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - propor a edição de Súmulas Administrativas para conferir uniformidade à orientação jurídico-normativa da Universidade na seara disciplinar, observado o rito do artigo 7º, inciso XI, do Regimento da Procuradoria Geral da USP (aprovado pela Resolução nº 5.888/2010);

V - elaborar e divulgar, após aprovação do Procurador Geral, material instrutivo, modelos e documentos padronizados na seara disciplinar;

VI - propor a reunião de procedimentos administrativos que sejam conexos;

VII - informar ao dirigente do órgão universitário de origem a existência de indícios a respeito de fatos diversos daqueles narrados inicialmente, para que esse dirigente avalie a necessidade de instauração de novo procedimento administrativo;

VIII - requisitar manifestação da Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), que necessariamente opinará nos processos investigativos ou disciplinares relacionados à possível ocorrência de infração de regime de trabalho.

Artigo 3º - A instrução da sindicância punitiva ou PAD no âmbito da Procuradoria Disciplinar será conduzida por Procurador da USP, com o suporte referido no artigo 4º.

§1º - Excepcionalmente, em face de especial complexidade ou peculiaridades do caso, poderá ser constituída comissão para a condução do processo, a critério do Procurador Geral.

§2º - Situações de impedimento e suspeição para a condução do procedimento disciplinar serão imediatamente comunicadas pelo Procurador.

§3º - O Procurador responsável pela condução e instrução do processo atuará com autonomia, buscando alcançar convencimento justo e imparcial sobre a autoria, materialidade, existência ou não de dolo, responsabilidades e medidas cabíveis quanto aos fatos apurados, observado o §4º.

§4º - Ao Procurador Chefe da Procuradoria Disciplinar competirá emitir despacho saneador sobre a regularidade jurídico-formal dos procedimentos disciplinares conduzidos no âmbito da Procuradoria Geral antes de sua restituição à origem, devendo remetê-los para prévia aprovação do Procurador Geral nos casos:

I - que tratem da possível ocorrência de assédio, violência de gênero, infração à liberdade sexual, discriminação racial ou discriminação religiosa;

II - que tratem da possível ocorrência de ato de improbidade administrativa;

III - em que o Relatório Final proponha a aplicação de qualquer pena por dirigente ligado à Reitoria (vide artigo 7º, X, do Regimento da Procuradoria Geral da USP); ou

IV - em que o Relatório Final proponha a aplicação de pena de suspensão, demissão, demissão a bem do serviço público ou eliminação do corpo discente.

§5º - Em qualquer caso, poderá haver a avocação da análise pelo Procurador Geral ou remessa facultativa a ele, pelo Procurador Chefe da Procuradoria Disciplinar.

§6º - Caso o órgão universitário tenha conduzido ele próprio a sindicância punitiva ou PAD, o dirigente deverá remeter os autos à Procuradoria Geral para análise jurídico-formal do procedimento, previamente à decisão final.

§7º - Os procedimentos observarão o rito da Lei Estadual nº 10.261/1968, aplicável a todas as sindicâncias punitivas e PADs da Universidade de São Paulo por força da Resolução nº 8.170/2022.

§8º - Para os temas indicados no §4º, inciso I, do presente artigo, os trabalhos no âmbito da Procuradoria Disciplinar serão conduzidos necessariamente por Procurador que possua capacitação específica, conforme o caso.

Artigo 4º - O órgão onde ocorridos os fatos objeto do procedimento disciplinar será responsável pelo fornecimento de:

I - suporte administrativo, incluindo instalações adequadas, insumos, equipamentos e outros recursos, humanos e materiais, especialmente quando a oitiva ou diligência for realizada no próprio local, por razões de interesse público, ou conveniência da instrução;

II - condições para a locomoção de pessoas e de coisas entre a sede da Procuradoria Disciplinar e o local das reuniões presenciais ou diligências, quando for o caso;

III - informações e documentos requeridos e necessários para a elucidação dos fatos, observado o prazo referido no artigo 2º, inciso III.

Parágrafo único - No caso de não atendimento injustificado, pelo próprio órgão de origem do processo, à requisição de informações referida no artigo 2º, inciso III, ou ao pedido de suporte referido nos incisos I e II deste artigo, haverá reiteração por uma única vez por igual prazo, após o qual, persistindo o não atendimento, o processo será devolvido ao dirigente, com encerramento das atividades da Procuradoria Disciplinar no caso, remanescendo a responsabilidade do órgão de origem pela continuidade das apurações cabíveis.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2024.1.1223.1.7)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - A condução e instrução de sindicâncias punitivas e PADs pela Procuradoria Disciplinar se dará em relação a fatos levados a conhecimento do dirigente a partir da data de publicação da presente Resolução.

§1º - Sindicâncias punitivas e PADs já instaurados, bem como aqueles pendentes de instauração quanto a fatos já suscitados anteriormente à publicação da presente Resolução, deverão ser conduzidos pelos respectivos órgãos universitários até sua conclusão, observado o artigo 3º, §§ 5º e 6º.

§2º - Excepcionalmente, mediante justificativa acerca de especial complexidade ou de peculiaridades do caso concreto, a Procuradoria Geral poderá assumir a condução de procedimentos relativos a ocorrências anteriores ao marco temporal referido no caput, mediante determinação expressa do Reitor.